TC 72.001.615.07-11

SUBVENÇÃO. Prestação de Contas. Exercício 2006. Sociedade Amigos da Cinemateca. Lei Municipal nº 11.793/95. Falhas detectadas, consideradas de natureza formal. REGULAR, com determinação. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, conhecer a prestação de contas e quitar a Sociedade Amigos da Cinemateca – SAC, no valor de R$ 245.652,88 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos), acrescido da rentabilidade de R$ 3.038,02 (três mil trinta e oito reais e dois centavos), totalizando R$ 248.690,90 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa reais e noventa centavos).

DECIDEM, ademais, à unanimidade, quanto às falhas, meramente formais, apontadas no item 11, letras "H" e "I" do relatório da Coordenadoria III da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, à folha 55 dos autos, oficiar a SAC para que, no futuro, obedeça à contabilização da entrada de numerários, adotando – consoante proposta do Conselheiro Edson Simões – providências para que a classificação e a escrituração contábeis de valor identifiquem claramente a origem do aporte financeiro correspondente, visando à transparência do controle.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, encaminhar cópia da presente Decisão ao Excelentíssimo Prefeito Gilberto Kassab.

Participou do julgamento o Conselheiro Edson Simões.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 31 de outubro de 2007.

Antonio Carlos Caruso
Presidente

Eurípedes Sales
Relator